

## **Estatuto do Conselho das Câmaras Portuguesas de Comércio no Brasil**

### **Capítulo I – Da denominação, Sede, Natureza Jurídica, Duração e Fins Artigo**

**Artigo 1º** O Conselho das Câmaras Portuguesas de Comércio no Brasil – CCPCB é uma associação civil, sem fins lucrativos e que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições aplicáveis.

**Parágrafo único** – O CCPCB tem sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, a SES – Avenida das Nações, Quadra 801, Lote 02, CEP: 70402-900, podendo abrir representações em qualquer parte do Brasil e de Portugal.

**Artigo 2º** O CCPCB tem por objeto:

- a) Promover o estreitamento de relações entre Portugal e Brasil;
- b) Apoio às iniciativas de Portugal e Brasil nos contatos com a CPLP;
- c) Apoio ao Governo Português nos contatos com a União Européia;
- d) Apoio ao Governo do Brasil nos contatos com o Mercosul;
- e) Divulgar através da rede de informações as oportunidades de negócios surgidas;
- f) Possibilitar a realização de eventos multiestaduais;
- g) Incentivar a formação de novas Câmaras em outros Estados do Brasil;
- h) Dirimir possíveis atritos surgidos no relacionamento entre as diversas Câmaras.

**Artigo 3º** O prazo de duração do CCPCB é indeterminado.

### **Capítulo II - Dos Associados**

**Artigo 4º** Poderão se filiar ao CCPCB as Câmaras Portuguesas de Comércio com sede no Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – As Câmaras não signatárias deste protocolo, por não se terem feito representar neste acordo, poderão aderir ao mesmo, mediante a sua assinatura posterior, desde que aprovadas pelo Conselho Consultivo do CCPCB, pela qual se comprometerão a se submeter às disposições estatutárias do CCPCB.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião de sua admissão, a Câmara associada será representada por qualquer de seus associados, desde que mandatado para tanto.

**Parágrafo Terceiro** – É direito da Câmara associada demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária do CCPCB seu pedido de demissão.

**Parágrafo Quarto** – Será admitida a exclusão de Câmara associada por justa causa, caracterizando-se pela ação em desconformidade com as normas deste estatuto, através de procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Consultivo do CCPCB que averiguará as razões da exclusão, notificando a interessada para exercer seu direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação.

**Parágrafo Quinto** – Será reservado à interessada excluída direito de recurso no prazo do parágrafo quinto anterior, a contar da data da notificação da exclusão.

**Artigo 5º** Têm estatuto especial de cooperação as entidades congêneres com sede em Portugal, sendo elas, no momento, a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Brasileira em Portugal, a Fundação Luso-Brasileira para o Desenvolvimento dos Países de Língua Portuguesa, a Confederação Mundial dos Empresários das Comunidades Portuguesas, o Conselho Sul Americano das Câmaras Portuguesas de Comércio e, se vier a ser criado, o Conselho Mundial das Câmaras Portuguesas de Comércio.

**Parágrafo Único** – Têm estatuto especial de Conselheiros Permanentes todos aqueles que, mediante aprovação por unanimidade da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços para as relações entre o Brasil e Portugal, podendo os mesmos participarem nas Assembléias Gerais com direito a voz.

**Artigo 6º** São direitos das Câmaras associadas:

- a) Usufruir de todos os serviços e assistências prestados pelo CCPCB;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais do Conselho Consultivo, discutir e votar a matéria submetida a debate;
- c) Apresentar proposições e pedidos que julguem necessários ou convenientes para a consecução dos fins sociais;
- d) Solicitar a convocação da Assembléia Geral do Conselho Consultivo, respeitadas a forma e condições fixadas neste Estatuto; e
- e) Votar e ser votado, observadas as condições previstas neste Estatuto.

**Artigo 7º** São deveres das Câmaras associadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, principalmente quanto aos objetivos do CCPCB e da classe que representa;
- b) Consentir as decisões do CCPCB;
- c) Informar ao Conselho Consultivo e à Comissão Coordenadora tudo quando direta ou indiretamente possa interessar ao CCPCB;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais do Conselho Consultivo do CCPCB;
- e) Contribuir para o prestígio e prosperidade do CCPCB da classe que representa; e
- f) Prestar à Comissão Coordenadora, sempre que possível, as informações que lhe for solicitada.

#### **Capítulo IV - Da Administração**

**Artigo 8º** A Administração do CCPCB será feita por um Conselho Consultivo, e por uma Comissão Coordenadora.

**Artigo 9º** As Câmaras associadas se agremiarão mediante Assembléias Gerais do Conselho Consultivo do CCPCB, o qual será composto por 2 (dois) representantes das Câmaras associadas, cabendo um voto a cada Câmara associada nas deliberações do CCPCB.

**Parágrafo Único** – É prerrogativa das Câmaras associadas fazerem-se representar por quaisquer dos seus associados, desde que mandatados para tanto.

**Artigo 10** O Conselho Consultivo reunir-se-á mediante Assembléias Gerais, no mínimo, uma vez por ano, através de convocação realizada pela Comissão Coordenadora ou por no mínimo 1/5 das Câmaras associadas. Ao Conselho Consultivo caberá:

- a) Indicar o Presidente da Comissão Coordenadora que também presidirá as reuniões do Conselho Consultivo;
- b) Destituir o Presidente da Comissão Coordenadora, bem como seus Vice-Presidentes, mediante deliberação de  $\frac{3}{4}$  das Câmaras associadas; e
- c) Alterar o Estatuto Social do CCPCB, mediante deliberação de  $\frac{2}{3}$  das Câmaras associadas.

**Parágrafo Único** – As deliberações a que se referem os itens “b” e “c” acima serão deliberadas mediante Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Consultivo do CCPCB convocado especialmente para esse fim.

**Artigo 11** O Presidente da Comissão Coordenadora, eleito pelo período de 2 (dois) anos, indicará 4 (quatro) Vice-Presidentes, não podendo eles pertencer à mesma entidade associada, ficando permitida a re-eleição para o mesmo cargo por uma única vez.

**Artigo 12** As procurações emitidas em nome do CCPCB serão sempre assinadas pelo Presidente e por um dos Vice-Presidentes, ou por dois Vice-Presidentes e serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado. Todos os demais papéis, documentos e atos que importem em obrigação ou responsabilidade para o CCPCB, tais como cheques, títulos de crédito, contratos e escrituras de qualquer natureza, públicos ou particulares, serão firmados:

- a) Pelo Presidente e um dos Vice Presidentes, em conjunto; por dois Vice-Presidentes em conjunto; ou
- b) Pelo Presidente em conjunto com um procurador;
- c) Por um Vice-Presidente em conjunto com um procurador ou ainda,
- d) Por dois procuradores em conjunto, desde que tenham poderes expressos e específicos para a prática dos atos.

## **Capítulo VI - Da Secretaria**

**Artigo 13** A Secretaria do Conselho será rotativa e localizar-se-á na sede da Câmara associada a que pertencer o Presidente da Comissão Coordenadora.

## **Capítulo V – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 14** O Conselho poderá instituir um Conselho Fiscal não permanente, a pedido de qualquer Câmara, o qual compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, cabendo-lhe emitir parecer sobre a gestão financeira do CCPCB e apresentá-lo anualmente à Assembleia Geral Ordinária

**Parágrafo primeiro** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, ou por 2 (dois) de quaisquer dos demais vice-presidentes.

**Parágrafo segundo** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, após lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, será encaminhada à Diretoria.

**Parágrafo terceiro** A qualquer tempo, mediante proposta, de no mínimo  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos membros do Conselho Consultivo, deverá ser realizada uma auditoria independente das contas por perito contábil ou empresa de auditoria.

## **Capítulo VII – Das Receita e Despesa**

**Artigo 15** A receita do CCPCB resulta de:

- a) contribuições das associadas;
- b) receitas obtidas pela prestação de serviços de qualquer natureza;
- c) donativos ou subvenções de qualquer natureza.

**Artigo 16** Constitui despesa ordinária do CCPCB:

- a) expediente de secretaria geral;
- b) compra de material e equipamentos;
- c) gastos com manutenção da sede;
- d) publicações;
- e) realização de eventos, promoções ou viagens.

## **Capítulo VIII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**

**Artigo 17** O exercício social do CCPCB inicia-se em 1 (um) de Janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social findo e apurado o respectivo resultado.

**Artigo 18** O eventual superávit apurado nas demonstrações financeiras será integralmente aplicado nas atividades do CCPCB, sendo vedada a distribuição dos mesmos a qualquer título.

**Artigo 19** As demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em Assembléia Geral. Os sócios poderão analisá-las na sede do Conselho, nos quinze dias precedentes.

## **Capítulo IX Cooperação**

**Artigo 20** As Câmaras se comprometem a cooperar umas com as outras, nomeadamente, no que concerne a:

- a) troca de informações sobre assuntos de interesse econômico;
- b) troca de informações sobre oportunidades de negócios;
- c) delineamento de uma estratégia de atuação se não comum, pelo menos similar;
- d) troca de *know how*;
- e) estabelecimento de consultas *on line*, via internet.

## **Capítulo X - Regiões de Influência**

**Artigo 21** As Câmaras que identificarem oportunidades de constituírem filiais fora do seu Estado ou novas Câmaras de Comércio, apresentarão as oportunidades ao Conselho Consultivo que se manifestará nos termos da aprovação dos integrantes do CCPCB reunidos em colegiado.

**Parágrafo Único** - O Conselho só poderá aprovar a constituição de novas Câmaras, ou filiais em outros Estados que não os das sedes das Câmaras reconhecidas, se:

- a) a entidade Consular de Portugal responsável pela região emitir parecer positivo;
- b) não existir no Estado em causa uma Câmara já constituída, e reconhecida pelo CCPCB, ou uma filial de uma Câmara;
- c) acreditar na viabilidade de instalação dessa mesma Câmara.

## Capítulo XI - Dissolução do Conselho

**Artigo 22** Este CCPCB será dissolvido mediante deliberação de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembléia elegerá uma comissão de liquidação, composta de pelo menos 3 (três) sócios. Uma vez saldadas todas as obrigações do Conselho, o seu patrimônio terá o destino que for decidido pela Assembléia Geral que tiver deliberado a liquidação.

O presente documento corresponde ao "Anexo I" da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho das Câmaras Portuguesas de Comércio no Brasil, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2010, e vai assinado por mim, Secretário, Sebastião Reginaldo de Castro Ferreira \_\_\_\_\_, e visado por Romulo Alexandre Soares, na qualidade de advogado, Rômulo Alexandre Soares, OAB/CE nº 10.523 \_\_\_\_\_.